

Trânsito Brasileiro - CTB, bem como, na Resolução nº 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar os proprietários e detentores dos veículos pelo cometimento de infrações de trânsito, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir desta publicação para interpirem "**Recurso**" em 1ª instância. O recurso deverá ser apresentado com os documentos previstos no artigo 5º da Resolução do CONTRAN nº 900/2022. O formulário para recurso encontra-se no endereço <https://der.es.gov.br/InfracaoMulta>. O recurso poderá ser entregue diretamente no DER-ES ou enviado através de correspondência para o seguinte endereço: Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.501, Ilha de Santa Maria, Vitória, ES, CEP: 29.051-015. O Edital de Notificação de Penalidade de Multa, contendo a relação dos veículos, placa, nº do auto de infração, data da infração, código da infração com desdobramento e valor da multa está disponibilizado no endereço <https://der.es.gov.br/notificacao-de-transito-por-edital>.

JOSÉ EUSTÁQUIO DE FREITAS
Diretor-geral do DER-ES
Protocolo 1513786

EXTRATO DE EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 000245/2025

O DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES, com fulcro no artigo 281 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como, na Resolução nº 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar os proprietários e detentores dos veículos do cometimento de infrações de trânsito, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir desta publicação, para interpirem "**Defesa Prévia**". A defesa prévia deverá ser apresentada com os documentos previstos no artigo 5º da Resolução do CONTRAN nº 900/2022. O formulário para Defesa Prévia encontra-se no endereço <https://der.es.gov.br/InfracaoMulta>. A Defesa Prévia poderá ser entregue diretamente no DER-ES ou enviada através de correspondência para o seguinte endereço: Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.501, Ilha de Santa Maria, Vitória, ES, CEP: 29.051-015. O Edital de Notificação de Autuação por infração de trânsito contendo a relação dos veículos, placa, nº do auto de infração, data da infração, código da infração com desdobramento está disponibilizado no endereço <https://der.es.gov.br/notificacao-de-transito-por-edital>

JOSÉ EUSTÁQUIO DE FREITAS
Diretor-geral do DER-ES
Protocolo 1513793

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

NORMA COMPLEMENTAR Nº 003/2025

Altera a redação dos artigos 1º e 2º da Norma Complementar nº 003/2024, admitindo a dispensa de apresentação de laudo médico e comprovação de renda nos casos de cadastros

(ou suas renovações) de usuários do Serviço Transcol + Acessível no Sistema de Passe Livre, até que seja realizada a publicação da Lei Complementar.

O Diretor Presidente da Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos artigos 13, I da Lei Complementar nº 877/17 e 16, VII do Regimento Interno da CETURB, CONSIDERANDO o fim da vigência do contrato celebrado entre a CETURB/ES e o Consórcio Cidadania, cujo objeto envolvia o transporte coletivo urbano das pessoas com deficiência usuárias de cadeira de rodas (denominado SEMAR- Serviço Especial Mão na Roda), com o uso de veículos especialmente adaptados; CONSIDERANDO que atualmente o serviço supracitado foi incorporado ao TRANSCOL- Sistema Integrado de Transporte Coletivo Urbano Municipal e Intermunicipal Metropolitano de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória, recebendo a denominação de Transcol+, conforme documentado nos autos do Processo Administrativo 2024-X8G7V; CONSIDERANDO que os veículos do Transcol+ contarão com validadores para cobrança da tarifa, assim como ocorre nos veículos do Sistema Transcol, CONSIDERANDO que as pessoas com deficiência cadastradas para utilização do serviço Transcol+ foram submetidas a avaliação da CETURB/ES e estão enquadradas como pessoas com deficiência para fins do artigo 3º, I da Lei Complementar 213/01; CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas destinadas a garantia da continuidade do serviço e estabelecimento de transição segura do serviço SEMAR para o Transcol+; CONSIDERANDO que a proposta de alteração da Lei Complementar nº 213/01 encontra-se em trâmite e faz-se necessária a adoção de medidas destinadas a manutenção do serviço até que a tramitação seja concluída, CONSIDERANDO que o §3º do artigo 11 do Decreto Estadual 5976-R estabelece que a validade dos cartões provisórios dos usuários do serviço Transcol + Acessível poderá ser prorrogada mediante publicação de Norma Complementar,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 1º da Norma Complementar nº 003/2024, que passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 1º - Os usuários habilitados para uso do Transcol+ não necessitarão apresentar laudo médico quando da renovação ou solicitação do benefício da gratuidade prevista na Lei Complementar 213/01, até que sobrevenha a publicação da Lei Complementar proposta nos autos do Processo Administrativo 2024-K0KR2 ou outra da mesma natureza. Parágrafo único. Quando do cadastro dos requerentes ao benefício da gratuidade, caso não seja apresentado laudo médico pelo usuário, excepcionalmente será utilizado o número desta Norma Complementar para justificar a ausência do laudo médico, devendo ser anotado no Sistema de Passe Livre o CID 10- Z99.3- Dependência de cadeira de rodas."

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 2º da Norma Complementar nº 003/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Até que sobrevenha a publicação da Lei

Vitória (ES), terça-feira, 18 de Março de 2025.

Complementar proposta nos autos do Processo Administrativo 2024-K0KR2 ou outra que discipline o assunto nela tratado, os usuários habilitados para uso do Transcol+, beneficiados com a gratuidade prevista na Lei Complementar 213/2001, com validade do Cartão Transcol Especial vencida ou a vencer no período compreendido entre 01/01/2022 à 31/12/2024, não necessitarão apresentar comprovação de renda quando da renovação do cadastro.”

Art. 3º Esta Norma Complementar entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Vitória, 17 de março de 2025.

MARCELO CAMPOS ANTUNES

Diretor Presidente

Protocolo 1514234

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 059, DE 14 DE MARÇO DE 2025

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - AGERH, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, III da Lei Complementar 46/94;

RESOLVE:

NOMEAR, LUCAS DA CUNHA TEIXEIRA para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL II**, Ref. QCE-05, da Agência Estadual de Recursos Hídricos - Agerh.

Vitória, 14 de março de 2025

FÁBIO AHNERT

Diretor Geral - AGERH

Protocolo 1514331

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 060, DE 14 DE MARÇO DE 2025

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - AGERH, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, III da Lei Complementar 46/94;

RESOLVE:

NOMEAR, LUIZ HENRIQUE NOBRE BOF, para exercer o cargo em comissão de GERENTE, Ref. ARH-03, na Gerência de Modelagem Hidrológica e Eventos Críticos, da Agência Estadual de Recursos Hídricos - Agerh.

Vitória, 14 de março de 2025

FÁBIO AHNERT

Diretor Geral da AGERH

Protocolo 1514334

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -

RESUMO DO TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS

DOADOR: Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

FINALIDADE: Utilização do bem para atuar na Política de Proteção ao Meio Ambiente do Município, no atendimento/execução das demandas de Educação Ambiental, Licenciamento Ambiental Municipal e demais atividades, como vistorias, fiscalizações,

anuências, correlatas ao Meio Ambiente.

Processo nº 2025-3HGBC**Nº 002/2025****DONATÁRIO:** Município de Conceição da Barra.**OBJETO:** Doação de 01 bem móvel, conforme discriminado no processo acima referenciado.**VALOR TOTAL:** R\$ 52.452,00.

Cariacica/ES, 14 de março de 2025.

MARIO STELLA CASSA LOUZADA

Diretor Geral - IEMA

Protocolo 1513480**ERRATA**

Na Instrução de Serviço nº 027-R, de 28 de fevereiro de 2025, publicada em 10 de março de 2025,

onde se lê:

Art. 1º (...)

§ 1º - Fica designado o servidor Vitor Daher Coelho como presidente, e no caso de ausências ou impedimentos será substituído por um dos demais membros da equipe, sucessivamente.

Leia-se:

Art. 1º (...)

§ 1º - Fica designado o servidor Jaécio Matos Santos Filho como presidente, e no caso de ausências ou impedimentos será substituído por um dos demais membros da equipe, sucessivamente.

Cariacica, 17 de março de 2025.

MARIO STELLA CASSA LOUZADA

Diretor-Geral - IEMA

Protocolo 1513988

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

RESUMO DO TERMO DE CONVÊNIO N.º 004/2025 MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

CONVENIENTE: Município de Barra de São Francisco/ES

OBJETO: Pavimentação e Drenagem da Avenida Ery Silva Fontes, no Bairro Campo Novo, no município de Barra de São Francisco/ES.

VALOR TOTAL: R\$8.011.600,88 (oito milhões, onze mil, seiscentos reais e oitenta e oito centavos).**VALOR DO CONCEDENTE:** R\$8.011.600,88 (oito milhões, onze mil, seiscentos reais e oitenta e oito centavos).**VIGÊNCIA:** do primeiro dia seguinte ao da publicação até 31/12/2027.**DOTAÇÃO**

10.36.101.15.451.0054.3532 -

Implementação e Apoio à Construção e Adequação de Infraestrutura e Urbanização de Espaços Públicos, UG 36.101, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 704, Natureza de Despesa: 4.4.40.42.00 - Auxílios

Processo Nº 2024-B4T29

Vitória, 18 de março de 2025.

MARCOS AURELIO SOARES DA SILVA - Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano

Protocolo 1514159